



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.48974/2025

Projeto de Lei nº. 126/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°107/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 126/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que Institui o Programa Rota do Conhecimento, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros, em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros, em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo oportunizar a troca de livros e obras literárias aos usuários do transporte público e outros espaços públicos do município de Araucária. É cediço que a leitura traz vários benefícios para as pessoas, com isso fomentar essa prática é muito importante. Além disso, o programa tem como objetivo incentivar a circulação de livros entre os participantes, evitando que as obras sejam relegadas ao esquecimento ou até mesmo descartadas por falta de utilidade, além de promover um acesso democrático ao livro e ao mesmo tempo fomentar e incentivar o gosto pela leitura. O Programa Rota do Conhecimento possui algumas diretrizes, como pro-moção da leitura, incentivar as pessoas a ler mais e a se envolverem com a literatura. Fomentar um senso de comunidade entre os participantes, cri-ando um espaço onde as pessoas possam





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

se encontrar, interagir e com-partilhar interesses literários. Sustentabilidade: Promover a reutilização e a reciclagem de livros, contribuindo para a redução do desperdício e do impacto ambiental. Diversidade literária: Encorajar a diversidade na leitura, fornecendo acesso a uma variedade de gêneros, autores e culturas. Engajamento da comunidade: Envolver os membros da comunidade na organização e no funcionamento do projeto, criando um senso de propriedade e responsabilidade. A ideia central é promover a troca e o compartilhamento livros, como uma forma de economia colaborativa, em que as pessoas contribuem para a um grupo, compartilhando o que têm. Além disso, baseia-se na crença de que todos devem ter acesso igualitário a livros e na promoção da leitura como um direito básico, e enfatiza a importância da reutilização de livros como uma forma de reduzir o desperdício e o consumo excessivo de recursos naturais. Ao encorajar a troca e reutilização de livros, o projeto pode oferecer a oportunidade de acesso a uma variedade de livros que representem diferentes culturas, gêneros, estilos literários e perspectivas, promovendo a diversidade na leitura, além do envolvimento da comunidade. Assim, nada melhor que oportunizar que essas interações sejam feitas nos terminais rodoviários do município, pois é um local de circulação de muitas pessoas, o que contribui para a efetividade do programa, conforme exemplo a abaixo: (Imagem no projeto).”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pf5a4f1628eb80>.



II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece a educação e o lazer como direitos sociais (a leitura pode corresponder a ambos esses direitos) e afirma que ela não são um privilégio, mas sim uma obrigação do poder público e um dever da sociedade. Garantir esse direito é garantir o futuro do país.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição da República Federativa em seu artigo 206, inciso II, também garante o direito a Educação, na liberdade de divulgar o pensamento, sendo um pilar da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

educação democrática. Este artigo protege a escola como um espaço livre de censura, onde a construção do conhecimento é feita com respeito à pluralidade de ideias e à autonomia dos sujeitos envolvidos no processo educativo, onde as pessoas podem compartilhar suas ideias.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, que dispõe sobre a criação de espaços para o compartilhamento de livros em terminais e demais espaços públicos, no que tange à promoção da cultura, do acesso à informação e do incentivo à leitura, conforme disposto nos artigos Constituição Federal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 106/2024. Assim, SOMOS FAVORÁVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 23 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
24/04/2025 16:16:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 107/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 126/2025.

Araucária, 29 de abril de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/04/2025 15:57:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.


VAGNER JOSÉ CHEFER
29/04/2025 16:23:19
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

